



Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 4347/2022

Este parecer refere-se à nova solicitação de licenciamento ambiental simplificado do empreendimento RECICLAGEM HPF LTDA, CNPJ n.º 47.876.895/0001-96, Município de Sete Lagoas, na modalidade de LAS/RAS, classe 3, sem incidência de critério locacional, “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 500.000 toneladas por ano.

É informado pelo empreendedor que o empreendimento está em fase de projeto e que não houve nenhuma solicitação de regularização anterior a 9/12/2022, data de formalização do processo.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema em 15/03/2023 verifica-se que não incidem critérios locacionais sobre a área na qual o empreendimento se localiza.

Em consulta a Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema em 15/03/2023 verificou-se que o terreno no qual se pretende instalar o empreendimento incide o fator de restrição, “Área de Segurança Aeroportuária”, entretanto a atividade objeto deste parecer não está listada entre as atividades com potencial atrativo de fauna.

A seguir tem-se a imagem área diretamente afetada (ADA) do empreendimento apresentada no SLA bem como a planta apresentada em anexo do RAS.



Figura 01– Vista do terreno onde se pretende instalar o empreendimento. Fonte: IDE Sisema

Para subsidiar a análise do requerimento de licença ambiental e a elaboração desse parecer foram juntados no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA os seguintes documentos:



1. Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos - Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico n.º 0362030 /2022, válida até 19/10/2025;
2. CAR - Cadastro Ambiental Rural, declarado em 15/12/2015;
3. Certidão de regularidade Municipal (uso e ocupação do solo), de 4/11/2022;
4. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), do responsável pelo RAS, de 17/10/2022;
5. Contrato de locação, documentos pessoais e de posse do imóvel – Matrícula n.º 20.243 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas;
6. RAS - Relatório Ambiental Simplificado;
7. Publicação do requerimento de licença ambiental.

RAS

O empreendimento ocupara 1,29 hectares em área rural, com 5(cinco) funcionários fixos. O regime de operação será de 5(cinco) dias por semana e 8(oito) horas por dia. O empreendimento está em fase de projeto.

As atividades de apoio serão exercidas em contêiners metálicos. Não haverá supressão vegetal ou intervenção ambiental. Não foram diagnosticados os impactos ambientais na fase de instalação.

Para o desenvolvimento da atividade de tratamento de minérios, o empreendimento receberá minério de ferro adquirido de empresas devidamente licenciadas, conforme informado. O minério será depositado em pilhas, próximo à planta de beneficiamento e em seguida, por meio de pá carregadeira passará pelos processos de britagem, classificação granulométrica (a seco) em peneiras vibratórias e separação magnética.

A movimentação do minério será realizada por uma pá carregadeira, cinco correias transportadoras não enclausuradas e um caminhão-pipa.

A prevenção de processos erosivos será feita através de sistema de drenagem composto por canaletas no solo com infiltração da água drenada e bacias de decantação.

Prevê-se o consumo de 7 m³ de água por dia em aspersão de vias e consumo humano de 0,6 m³ de água por dia. A água será proveniente de cisterna detentora de regularizada por meio do Certificado de Uso Insignificante n.º 0362030 /2022.

O efluente sanitário será tratado localmente em biodigestor com destinação a sumidouro. Será solicitado como condicionante declaração de que o sistema de tratamento de efluentes sanitários atenderá às normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

É proposto o controle da emissão de material particulado pela implantação de cortina arbórea, umidificação das pilhas e aspersão de água nas correias transportadores, locais de movimentação de minério, e nas vias de trânsito de veículos e máquinas. Os caminhões carregados de minério serão cobertos com lona.

A energia elétrica utilizada no empreendimento, será fornecida por gerador, que operará dentro de uma bacia de contenção em alvenaria, com cobertura e piso completamente impermeabilizado.

Foi informado que abastecimento de combustível, troca de óleo e demais manutenções dos veículos automotores serão realizadas por empresas terceirizadas e fora do estabelecimento da RECICLAGEM HPF, não havendo, portanto, previsão de instalação de unidade de abastecimento ou oficinas de manutenção mecânica.

Destaca-se que o empreendimento deverá providenciar as destinações de resíduos sólidos gerados no exercício de sua atividade, inclusive na fase de implantação do empreendimento, de forma ambientalmente adequada e também atendendo a Deliberação Normativa Copam 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

Cabe esclarecer que a equipe que subscreve este parecer não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, é de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS ao empreendimento RECICLAGEM HPF LTDA, CNPJ n.º 47.876.895/0001-96, para a atividade de “A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 500.000 toneladas por ano, na zona rural do município de Sete Lagoas - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos ANEXOS deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental ou o desenvolvimento de outra atividade listada no anexo único da DN COPAM n.º 217/2017 além da Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, bem como não substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de termo licenciamento a ser emitido.,

**ANEXO I****Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RECICLAGEM HPF LTDA” - SLA Nº: 4347/2022.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico/fotográfico a implantação do sistema de drenagem pluvial e das bacias de contenção de sedimentos	90(noventa) dias após a implantação do empreendimento
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.	Bianualmente, nos 06(seis) primeiros anos da licença.
04	Apresentar relatório fotográfico e anotação de responsabilidade técnica, que ateste a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários em conformidade com as normas da ABNT	90(noventa) dias após a implantação do empreendimento

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RECICLAGEM HPF LTDA” - SLA Nº: 4347/2022.

1. Resíduos Sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Força Tarefa - Resolução Conjunta SEMAD / Feam n.º 3.086/2021

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.